

FOLHA DE ROSTO

DATA DA AUTUAÇÃO 07/02/2003

PROCESSOS Ę <u>DOCU</u>MĘ<u>N</u>T<u>O</u>S

		ORIGEM		PRODAS		Nº FOL
CARTA S/	'N	,				1
				00023000		
			ORIGEM		1.5-11	
(CET) -CC	ORDENAÇÃO I	ESPECIAL DO			GIS	
(0,,						
			INTERESSA	DO		
CAMARA M	UNICIPAL DI	E ARENÁPOLIS	;			,
			ASSUNTO			
INTERLEG	SIS					
			<u> </u>		 	
			EMENTA			<u>**</u>
		7070 D3 C3143	D2 MART	TENT DE T	DENTÁ DOL EC	3 ATTS
FORMALIZ	AÇÃO DA ADI	ESÃO DA CAMA	RA MUNI	CIPAL DE A	ARENÁPOLIS -	MT
FORMALIZ	ZAÇÃO DA ADE	ESÃO DA CAMA	RA MUNI	CIPAL DE A	ARENÁPOLIS -	MT
FORMALIZ	LAÇÃO DA ADE	ESÃO DA CAMA	RA MUNI	CIPAL DE A	ARENÁPOLIS -	MT
FORMALIZ	ZAÇÃO DA ADE	ESÃO DA CAMA	RA MUNI	CIPAL DE A	ARENÁPOLIS -	MT
FORMALIZ	AÇÃO DA ADI	ESÃO DA CAMA	RA MUNI	CIPAL DE A	ARENÁPOLIS -	MT
FORMALIZ	LAÇÃO DA ADE	ESÃO DA CAMA	RA MUNI	CIPAL DE A	ARENÁPOLIS -	MT
FORMALIZ	AÇÃO DA ADE	ESÃO DA CAMA	RA MUNI		ARENÁPOLIS -	
FORMALIZ	ZAÇÃO DA ADE	ESÃO DA CAMA			ARENÁPOLIS -	MT :
DE	PARA	DATA	TRAMITAÇÃ	0		
DE 1) SEA				0		
DE	PARA	DATA	TRAMITAÇÃ	0		
DE 1) SEA	PARA	DATA	TRAMITAÇÃ	0		
DE 1) SEA	PARA	DATA	TRAMITAÇÃ	0		

(PA011200) EMITIDO EM:07/02/2003-18:37:45HS.-MARIA JOSE SOARES SANTOS

Solicitação de Casa Legislativa

Preentria todos os campas e imprima esta ficha Envie para o Programa Interlegis — Av. N2 Anexo "E" do Senado Faderal Grasilia/OF — OEF! 70-165-900 Central de Atenditriento (61) 311-2558

Tips de Case. □Assembléia Legislativa □ Câmera Municipal Ord. Parlamerrares: 11
Nome de Carra Camara municipal de artrapolis Com ARENAP
Energy AU. PAPA Paulo VI, nº 315 - Baired Ville Mola
Cience arenapolis UF: MT CEP 78420000
Tolcrones: 653 43 1994 FAX: 065 343 1994
E-mail:
Homepase:
Caso Contato de área de informática na Casa Legislativa (responsável pela stualização das informações no portal do interlegia)
marlene bourada Vilia
Unidede Departamento, Secretaria Cargo: 1º Secretaria
Teletones: 343 1994 FAX
E-mail/s
Autenticação vio Presidente.
Nome Complete do Parlamentar: Rosinha Santos Carvallo
Nome Parlamenter Rosinla Partido
Anwertario (diames)
Teleforms: 0653431587 FAX
E-mail:
Homepage
Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.
Local e data

6m 26/09/02 falsi el prito Ano Paula, ficou de environ reloción dos porlomentores

Folha Nº	০১
Processo N	10 330/03-0
Rubrica	Broger .

CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS NO PROGRAMA INTERLEGIS

CONVÊNIO Nº: MT-51010/2002 - INTERLEGIS

O CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - PRODASEN, com sede na Via N2, Anexo "C", do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP 70165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR; em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVÍMENTO, em 27 de julho de 1999, neste ato representado Diretor-Executivo do PRODASEN MÁRIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS, e a CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Av. Papa Paulo VI, nº 315 - Bairro Vila Nova, Arenápolis-MT, neste ato representada por seu Presidente, Vereadora ROSINHA SANTOS CARVALHO, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

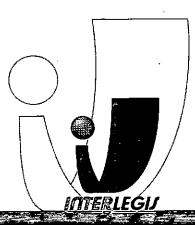
- 1.1 O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenentes:
 - I promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
 - II promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenentes;
 - estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.
- 1.2 É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.
- 1.3 Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

 I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;







	Folha Nº 03	
1	Processo Nº 234 03:0	
	Rubrica	

- II incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via internet, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o

 Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

3.1 - São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
- II zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
- III indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
- IV cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
- V adquirir suprimentos (tais como toner e papel para impressora, disquetes, cd-rom regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de internet;
- VI manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- VIII promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;







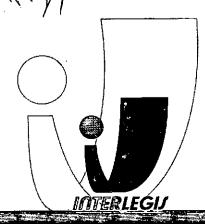
Folha Nº_	04
Processo	Nº 230103-c
Rubrica	Pro-

- IX impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e
- XII incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

- 4.1 Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.
 - 4.1.1 Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.
- 4.2 A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.
 - 4.2.1 O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.
- 4.3 São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.
- 4.4 Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.
 - 4.4.1 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.







Centro de Informática e Processamento de Dados do **Senado** Focetal

Folha l	v° 05
Proces	550 Nº 230/03-C
Rubric	à

- 4.5 Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.
- 4.6 As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:
 - 1 pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
 - II pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.
- 4.7 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.
- 4.8 Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.
- 4.9 O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- - -

- 7.1 A rescisão do presente Convênio poderá se dar:
 - I amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
 - II pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
 - III judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 – Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.

Orman Son





Centro de Informática e Pracessamento de Dados do **Senado** Federal

Folha N°	06
Processo i	10 230102-0
Rubrica	- K-8

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:
 - I as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;
 - II as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.
- 8.2 O nome do PRODASEN e do PROGRAMA INTERLEGIS não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.
- 8.3 Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 31 de degembro de 2002.

Mário Lúcio Lacerda de Medeiros Diretor-Executivo do PRODASEN Vereadora Rosinha Santos Carvalho Presidente da Câmara Municipal de Arenápolis

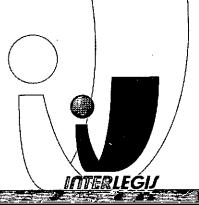
Testemunhas:

Paulo Fontenele e Silva

Diretor da Coordenação Especial do PROGRAMA

INTERLĖGIS

Representante da Câmara Municipal de Arenápolis

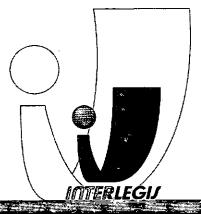






ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS





Folha N° <u>c8</u>	
Processo Nº 23	0/03-0
Rubrica	

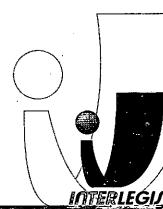
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Equipamentos:

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

Programas:

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
- Sistema operacional Microsoft Windows 98;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
- Antivírus.





the same of the sa
Folha No ca
Processo Nº 230/03-0
Rubrice

INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR E DA IMPRESSORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

Para que se proceda à instalação do microcomputador, impressora, programas, aparelho para conexão à *Internet* e estabilizador cedidos pelo Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Arenápolis:

1 – compromete-se a preparar a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos, de acordo com o Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Camaras Municipais;

2 – designa, no mínimo, dois vereadores ou servidores, a seguir relacionados, para acompanhar e atestar a instalação dos equipamentos e receber o treinamento para sua utilização:

Cargo	Telefone	Designado para
Agente Adminis	65 - 343 - 1934	[x] atestar instalação
Agento Administra	65 - 343 - 1994	[x] atestar instalação
two	:	[] treinamento
		[] treinamento
		[] atestar instalação
	Agente Administra	Agente Adminis 65-343-1934 trativo Agente Administro, 65-343-1994

3 – informa os dias da semana e horários de funcionamento da Câmara Municipal:

Dias da semana Legunda a sexta leira	11:30 °as 17:30	10S		
4 – informa se a Câmara Municipal está conectada a um provedor Internet: Sim Não X				
5 – informa se há provedor de acesso a Internet no	Sim Não	X		

Rosinha Santos Carvalho Câmara Municipal de Arenápolis

Este formulário deverá ser encaminhado ao Programa Interlegis, com a maior urgência possível, por meio do fax 0xx61-321-1075 ou para o seguinte endereço: PROGRAMA Interlegis Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal Brasília – DF - CEP 70165-900.



P20

terlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Ex-mo. Sr. Petrónio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Corveniado, Vereador João Sucupira Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão-MA ESPÉCIE: Convenio nº: MA-21041/2004 - INTERLEGIS, celebrado

mo. Šr. Petrónio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Peto Corweniado, Vereador João Sucupira Sobrinho, Presidente da Cârnara Municipal de Amarante do Maranhão, MA ESPÉCIE: Convénio nº: MA-21041/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 3.666, de 21/06/1993, bern como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 26/04/2004; VIGÉNCIA: A partir da data de assinanza, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis: SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. 5c. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Seliton Miranda de Melo, Presidente da Cârnara Municipal de Bom Lugar-MA
ESPÉCIE: Convênio nº: MA-21064/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1903, bern como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 19/04/2004 · VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1903, bern como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 19/04/2004 · VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Antônio Rafael Martins dos Santus, Presidente da Cârnara Municipal de Igrape do Meio-MA
ESPÉCIE: Convênio nº: MA-21069/2004 · NTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento do Programa Interlegis; siGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Francisco Amador Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Senados Pederal - PRODAS

ESPÉCIE: Convénio nº: MA-21059/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor da Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Governador Nunes Freire-MA, OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 2004/2004; VIGÊNCIA: A partir da dara de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sc. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Josenil Dias de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire-MA ESPÉCIE: Convênio nº: MA-21019/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado

Municipal de Governador Nunes Freire-MA
ESPÉCIE: Convênio nº: MA-21019/2004 - INTERLEGIS, celebrado
entre o Centro de Informânica e Processamento de Dados do Senado
Federal - PRODASEN, anuando como Orgão Executor do Programa
interlegis e a Câmara Municipal de Lago da Pedra-MA; OBJETO:
Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa
interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da
Lei nº 8,666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE
ASSINATURA: 19/04/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis;
SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. S;
Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereadora Maria Leene Dias de Souza, Presidente da Câmara
Municipal de Lago da Pedra-MA
ESPÉCIE: Convénio nº: MA-21071/2004 - INTERLEGIS, celebrado
entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado
Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa
Interlegis e a Câmara Municipal de Lago Verde-MA: OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa
Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da
Lei nº 8,666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE
ASSINATURA: 19/04/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr.
Petrónio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Convemiado, Vereadoro Osmar Rodrigues Lima, Presidente da Câmara Municipal de Lago Verde-MA
ESPÉCIE: Convénio nº: MA-21100/2004 - INTERLEGIS, celebrado
entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado
Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa
Interlegis e a Câmara Municipal de São Francisco do Maranhão-MA;

OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 19/04/2004; VGĒNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis: SIGNATIARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Francisco de Assis Ribeiro Resende, Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Maranhão-MA ESPÉCIE: Convenio nº: MA-2111/2004 - iNTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado

ESPÉCIE: Convenio nº: MA-2111/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Cámara Municipal de Serrano do Maranhão-MA; OB-ETO: Estabelecer e regular a participação do Casa Legislativa no Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8,666, de 21/06/1993, bem como susa abterações; DATA DE ASSINATURA: 19/04/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis: SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Iosé Ribamar Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão-MA
ESPÉCIE: Convérsio nº: MA-21108/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de São Vicente Ferrer-MA, OB-IETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no

Federal - PRODASEN, attando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de São Vicente Ferre-MA, OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.66.6 de 21/06/1993, bem como susa alterações; DATA DE ASSINATURA: 12/04/2004; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis: SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo: Pelo Conveniado, Vereadora Shirtey Regina Ribeiro da Silva Pinto, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Ferrer-MA ESPÉCIE: Convênio nº: MA-21027/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, attando como Orgão Executor do Programa Interlegis: e a Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré-MA; OBJETO: Estabelecer e regular a participação do Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 20/04/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis (SIGNATARIOS): Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Orzéas Azevedo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré-MA ESPÉCIE: Convénio nº: MA-21112/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Sitio Novo-MA; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Sitio Novo-MA; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa de Câmara Municipal de Sitio Novo-MA; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa de Câmara Modera de Câma

Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Sítio Novo-MA; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSNATURA: 20/04/2004; VIGENCIA: A partir da data de asinanura, com vigencia equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Extrao. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Aldo Barros da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Siño Novo-MA ESPECIE: Convênio nº: MA-21/113/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, auundo como Orgão Executor do Programa. Interlegis e a Câmara Municipal de Timbiras-MA; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 20/04/2004; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sc. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo: Pelo Conve Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conve-niado, Vereador Nacor Soares Lima, Presidente da Camara Municipal de Timbiras-MA ESPÉCIE: Convênio nº: MA-21025/2004 - INTERLEGIS, celebrado

de Timbiras-MA
ESPÉCIE: Convenio nº: MA-21025/2004 - INTERLEGIS, celebrado
entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado
Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa
interlegis e a Câmara Municipal de Altamira do Maranhão-MA; OB-JETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no
Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no
Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações;
DATA DE ASSINATURA: 28/04/2004; VIGENCIA: A partir da data
de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Director-Executivo; Pelo
Conveniado, Vereador Erdonaldo Sousa Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Altamira do Maranhão-MA
ESPÉCIE: Convénio nº: MA-2109/2/2004 - INTERLEGIS, celebrado
entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado
Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa
Interlegis e a Câmara Municipal de Santa Rita-MA; OB/ECTO: Estabelecer e regular a participação do Casa Legislativa no Programa
Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no A:: 25, da
Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; OATA DE
ASSINATURA: 04/05/2004; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis;
SIGNATARIA: 04/05/2004; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis;
SIGNATARIA: 04/05/2004; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis;
SIGNATARIA: O4/05/2004; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis;
SIGNATARIA: O4/05/2004; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis;
SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr.
Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conve-

niado, Vereador Uthan Avelino de Jesus Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita-MA
ESPÉCIE: Convénio nº MA-2109/12004 - INTERLEGIS. Celeb rado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Sernado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis: MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como susa alterações; DATA DE ASSINATURA: 04/05/2004 · VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis: SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Babosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereadora Maria Pereira da Costa, Presidente da Cârmara Municipal de São Domingos do Azelão-MA
ESPÉCIE: Convênio nº: MA-21074/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Sernado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petropio Babosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereadora Maria Pereira da Costa, Presidente da Cârmara Municipal de São Domingos do Azelão-MA
ESPÉCIE: Convênio nº: MA-21074/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Sernado Federal - PRODASEN, anuando como Orgão Executor do Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como sua alterações; DATA DE ASSINATURA: 04/05/2004 · VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Francisco das Chagas Costa, Presidente da Câmara Municipal de Magalhães de Almeida-MA: OB-JETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 04/05/2004 · VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa

ESPÉCIE: Convénio nº: MT-51042/2003 - INTERLEGIS, relebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor de Proprama Interlegis e a Câmara Municipal de Água Boa-MT, OBJETO: Estabelecer e regular a participação de Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/09/2003; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo St. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador João Carlos Santini, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa-MT.

SIGNATARIOS: "Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petiónio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador João Carlos Santini, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa-MT.

ESPECIE: Convênio nº: MT-51001/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de informárica e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor de Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Alto da Boa Vista-MT. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legistativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 5.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/07/2002; VIGÉNICIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATAROS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo, Pelo Convenião, Vereador Sérgio Luiz Salvadego, Presidente da Câmara Municipal de Alto da Boa Vista-MT.

ESPÉCIE: Convênio nº: MT-51008/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN a tamado como Orgão Executor do Programa Interlegis; a Camara Municipal de Apiacás-MT. OBJETO: Estabelecer e regular a participoção da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/12/2002; VIGÉNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARAIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Sejs Adado como Orgão. Executor do Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/12/2002; VIGÉNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARAIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio La

ESPECIE: Convento nº: MI-51001/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informácica e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Alto Arguaia-MT. OBJETO: Estabelecer e regular a participação de Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da

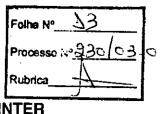
Processo Nº 230/03-0

•	3212	OD	Λ	Ċ	1.	r
	1 1	いル	11	. >		ł

INTERLEGIS

TERMO DE ACEITE E RESPONSABILIDADE

Câmara Municipal Estado :		
10/	Municípis	•
MATO GEOSSO	LAREN	Apolis
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
Responsável junto ao Prog	rama Interlegis	
(Pessoa autorizada pela Câmara para r	ealizar o aceite)	
Assistência Técnica		
Empresa :	Técnico:	DDD/Telefone Comercial
SECULLUS INFO	FABID TASEVIC	105 65 343-180 O
		105 65 343-1800
Equipamentos recebidos		
1. Uma Impressora Laser Lexm	tork mad O-to- F212	
Num. de série: MMZLLO 13	2404 Num.	de tombamento: O10.706
** ****	•	
2. Um Microcomputador Novad	lata NN DEAA AREAR	**************************************
	· \	m 256 MB de memória
Num. série CPU:	115/4/16h Num. d	le tombamento: 013 - 215
Num. série Monitor: 2503	6406	
The Cate Am		
. Um Gateway 3Com mod. Offi	ce Connect 56K Lan M	odem
Num. série Gateway: X25D4	40 7959 Num.d	e tombamento: OLL. 787





SENADO FEDERAL Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do Convênio de Participação no Programa Interlegis, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo Termo de Aceite e Responsabilidade, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

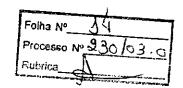
Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES

Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Arenápolis Rua Gonçalves Ledo, s/nº - Bairro Vila Nova Arenápolis - MT

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento





TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE. DE BENS E EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento; o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS: PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuencia da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010; para cada CASA LEGISLATIVA beneficiaria do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que e parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todo os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Clausula Quarta - Dos Bens Colocados à Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis.

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistencia do PNUD ao Governo do Brasil, no ámbito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD é o Governo do Brasil.

A transferência da titularidade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convenio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuizos de qualquer natureza que tennaminicidado ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior a assinatura do presente Termo.

Brasilia, 05 de novembro de 2007

Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Márcio Sampaio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis

25 | 06/2008 January

SCN Quadra 02, Bloco A 79 andar 70712-901 Brasila, DF, Brasil + Telefone (061) 329 2000 + Fax (061) 329 2098 + Internet registry @ undp.org.br

Folha Nº JS

Processo Nº 335 lo 3-0

Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE TAIRE NO EN A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Arenápolis CEF PAIS / PAYS Rua Gonçalves Ledo, s/nº - Bairro Vila Nova Arenápolis - MT 78420-000 ATUREZA DO ENVIO I NATURE DE L'ENVOI PRIORITÀRIA I PRIORITAIRE **EMS** SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ DATE DE LIVRATION NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNETURA BIRO RIDEITO SOUZE Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR Carteiro II ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRES 114 x 186 mm FC0463 / 16 75240203-0

	CORREI		RECEB	O DE IMENTO CV87	AR	4	RC	3 (5 3 8	6 0	6 6	υ <u>ετό)</u> 7 ΒΙ	2
	DATA DE	POST	GEM / DĄTE D	DE DÉPÔT		TEI	AVITATIVA	S DE	ENTREC	SA / TE	NTATIVE	S DE LIVE	RAISON
	UNIDADE	G€,PC	STAGEM I BU	72008 IREAU DE DÉPOT		/_	/_		/_	/_		/_	_/
I		1		n Arter			:	h		:	h l	:	h
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR			MÁRCIO S Diretor da S Av. N2 - Ar Senado Fed -70.165-900	AMPAIO Georgetaria E nexo "E"	LEÃO MA	AROUES	 S	EXPEDI	TEUR	, I	UF	BRASIL
								_]					·